
	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ICMBIO NORONHA Rua Eurico Cavalcanti de Albuquerque, 174, - Bairro Boldró - Fernando de Noronha - CEP 53990-000 Telefone: (81) 3619-1156 / (61) 2028-9862/9863	
---	--	---

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N° 05/2022

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes, na modalidade mergulho autônomo, no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria n° 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes, na modalidade mergulho autônomo, no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3. Conforme disposto na Portaria n° 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação

O Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - PARNAMAR FN foi criado em 14 de setembro de 1988, pelo Decreto n° 96.693 e ocupa uma área total de 11.270 ha, o que corresponde a 70% da ilha principal (Fernando de Noronha) e as demais ilhas (20 ao todo) do Arquipélago de Fernando de Noronha. O Parque tem dentre seus objetivos específicos a sensibilização da sociedade para a necessidade de conservação da natureza, assim como disseminação de pesquisas científicas que visam compreender a

biodiversidade local, conservar os sítios históricos, arquitetônicos e naturais e o ordenamento do fluxo turístico.

O PARNAMAR FN é reconhecido e tombado pela UNESCO como Patrimônio Natural Mundial da Humanidade juntamente com a Reserva Biológica do Atol das Rocas. Outro título importante que o Parque tem é de ser um Sítio RAMSAR, que congrega as áreas úmidas mais representativas do planeta. Sua beleza também é reconhecida através da praia do Sancho que tem o título de praia mais bonita do planeta, eleita pelo site TripAdvisor por três anos consecutivos.

O PARNAMAR FN possui diversos atrativos para os visitantes, os quais podem ser acessados por terra ou pelo mar. Nestes locais os visitantes podem realizar diferentes atividades como contemplação, banho, mergulho livre, flutuação, trilhas, observação da fauna e flora local, entre outras possibilidades.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

1. Formulário de Solicitação;
2. Declaração de que tem Conhecimento dos Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação;
3. Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital;
4. Cópia digitalizada do CPF e documento com foto;
5. Comprovante digitalizado de endereço domiciliar ou declaração assinada pelo proprietário do imóvel;
6. Certificado digitalizado de curso ofertado pelo ICMBio conforme conteúdo previsto no item 2.1;
7. Foto de Carteira de morador regular de Fernando de Noronha ou contrato de prestação de serviço vinculado a alguma operadora de mergulho credenciada pelo ICMBio Noronha;
8. Certificação de mergulho profissional na modalidade *dive master* ou *dive instructor*;

2.1 Conteúdo Obrigatório:

1. O ICMBio com seus objetivos e missão
- b) Caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação;
- c) História local, geografia e oceanografia regional, ecologia e biodiversidade local;
- d) Turismo de mergulho e sustentabilidade;
- e) Conteúdo referente às normas de mergulho dentro da área do PARNA;
- II. Monitoramentos realizados pelo ICMBio
- a) Monitoramento das operações de mergulho;
- b) Monitoramento da biodiversidade marinha nos pontos acessados pelas operadoras;

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais;

III Peixe-leão: plano de manejo com foco na atuação das operadoras de mergulho

a) Biologia da espécie;

b) Padrões de dispersão e invasão;

c) Invasão em Fernando de Noronha;

d) Estratégias de mitigação de impacto;

e) Perspectivas futuras.

2.2 Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4 O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As datas de solicitação da habilitação serão realizadas em fluxo contínuo, podendo ser encerrado com aviso prévio.

3.3 A lista de habilitados estará disponibilizada no site do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha (parnanoronha.com.br). Além disso, os habilitados serão informados diretamente via Portal do Governo Federal.

3.4 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.4 A autorização será suspensa caso o autorizado deixe de ser residente permanente ou temporário do Distrito Estadual de Fernando de Noronha ou perca o vínculo empregatício com as operadoras de mergulho autorizadas pelo ICMBio Noronha.

3.5 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2022>

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2. Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, havendo nova solicitação após este período.

4.5. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

6. DA OPERAÇÃO

6.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, na modalidade mergulho autônomo, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1 As possibilidades para o exercício do serviço estão distribuídas da seguinte forma:

Categoria	Atividade autorizada
Condutor de Visitantes, modalidade mergulho autônomo	Condução de visitantes em mergulhos autônomos no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, observando os pontos de mergulho autorizados.

6.2 Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer de acordo com os horários estabelecidos pelo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

6.3 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

1. desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
2. tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
3. manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
4. exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
5. exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
6. respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
7. ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
8. informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
9. informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
10. comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
11. zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
12. orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
13. responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
14. dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
15. informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
16. estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
17. informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
18. observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
19. prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
20. estar devidamente identificado como condutor de visitantes;
21. praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
22. comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
23. estar devidamente equipado com equipamentos de segurança do mergulho (deco marker e spool com pelo menos 30m, apito, objeto metálico para chamar atenção no cilindro);

24. Intervir no mergulho de visitantes quando: o mesmo estiver tocando no fundo, tocar intencionalmente em qualquer substrato ou animal, perseguir fauna marinha;
25. Conhecer os regramentos específicos do mergulho autônomo;
26. Orientar os visitantes antes do mergulho acerca da conduta consciente em ambientes recifais.
27. capturar o peixe leão nos casos de avistamento, e na ausência de equipamento adequado para sua captura, informar ao ICMBio logo após a operação conforme Protocolo de Manejo do Peixe Leão.

7.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 .

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ao responsável pela condução de visitante é vedado:

1. prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
2. prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
3. utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
4. realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
5. instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
6. vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
7. alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
9. molestar a fauna silvestre;
10. realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados;
11. tocar o fundo marinho intencionalmente;
12. molestar, capturar, perseguir, tocar quaisquer organismos, à exceção do peixe leão conforme disposto no item 7.1 , número 27;
13. coletar conchas, areia, algas, corais ou quaisquer resíduos de organismos que se encontrem na água;
14. iniciar mergulho a partir da embarcação com a presença de golfinhos e outros cetáceos na água.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.2 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com

a devida observância à legislação vigente.

9.4 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

9.5 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Fernando de Noronha, 13 de Outubro de 2022

CARLA CRISTINA DE CASTRO GUAITANELE
Chefe do ICMBio Noronha



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina De Castro Guaitanele, Chefe**, em 13/10/2022, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **12726888** e o código CRC **76E3B4DD**.



Criado por [62538489334](#), versão 4 por [93486570110](#) em 13/10/2022 08:44:55.